

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL**

BR GOVERNANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ/ME 27.951.869/0001-78

NIRE 35.235.023.964

- a) **JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BRAZUNA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Oseias Silveira, 98, Butantã, CEP 05535-020, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.232.935-2 - SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 166.172.988-61;
- b) **RAPHAEL VELLY DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 1903, apartamento n.º 11, Jardim Paulista, CEP 01409-003, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.982.118-7 - SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 220.305.198-12;
- c) **PATRICIA RIBEIRO DE LIMA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, bacharel em economia, residente e domiciliada na Rua Ministro Sinésio Rocha, 630, CEP 05030-000, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 33.265.372-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o n.º 221.045.928-10; e
- d) **MARCELLA SOUZA ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Gomes de Carvalho, 1005, apto. 1506, Vila Olímpia, CEP 04547-004, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 20.251.214-1 – Detran/RJ, e inscrita no CPF/ME sob o n.º 124.067.947-50,

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BR GOVERNANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sader Macul, 96, Itaim Bibi– CEP: 04542-090, com seu contrato social registrado na JUCESP sob no 35.235.023.964, e última alteração registrada sob n.º 242.990/22-8, em sessão de 13/05/2022, decidem o quanto segue:

1.1. Neste ato, a sócia Marcella Souza Araujo cede e transfere 1 (uma) quota a **Fernando Santana dos Reis**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 159, ap. 52, CEP 01214-100, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 43.646.856-6 – SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 313.007.018-46, pelo valor total de R\$ 1,00 (um real), pago neste ato, pelo que a vendedora desde já concede ao comprador a mais ampla, rasa, geral, irrevogável, irrestrita, incondicional e irretroatável quitação,

para nada mais dele ter a reclamar, seja a que título for. Assim, sendo, a Sra. Marcella Souza Araujo se retira da sociedade, passando o Sr. Fernando Santana dos Reis a integrar o capital na condição de sócio, sendo titular de 1 (uma) quota.

1.2. Em razão desta cessão, a Cláusula 4 passa a vigorar com a seguinte redação:

4 - CAPITAL SOCIAL - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

(a) o sócio JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BRAZUNA é titular de 4.949 (quatro mil, novecentas e quarenta e nove) quotas, no valor total de R\$ 4.949,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais);

(b) o sócio RAPHAEL VELLY DE CASTRO é titular de 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais);

(c) a sócia PATRICIA RIBEIRO DE LIMA é titular de 1.800 (um mil e oitocentas), no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentas reais); e

(d) o sócio FERNANDO SANTANA DOS REIS é titular de 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um) real.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota dará ao seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor para cada quota.

Parágrafo Quarto - As deliberações sociais abaixo serão tomadas de acordo com os quóruns previstos no artigo 1076 do Código Civil, ressalvados os casos abaixo relacionados, nos quais as deliberações serão tomadas por sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a saber:

(a) declaração, alocação e distribuição de lucros e política de dividendos;

(b) fusão, cisão, incorporação, dissolução ou liquidação da Sociedade;

(c) incorporação, dissolução ou liquidação de subsidiárias da Sociedade e aquisição, venda ou constituição de gravame sobre participações da Sociedade em outras empresas;

(d) exercício de direito de voto de ações ou quotas de outras empresas pertencentes à Sociedade;

(e) lançamento ou recompra de quotas da Sociedade, bem como aumento ou diminuição de seu capital social; e

(f) alteração do contrato social em quaisquer de suas cláusulas, exceto para deliberar sobre a resolução do vínculo societário em relação a qualquer dos sócios.

2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste contrato social, cuja redação passa a vigorar da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL

BR GOVERNANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ/ME 27.951.869/0001-78

NIRE 35.235.023.964

1 - DENOMINAÇÃO E SEDE - A sociedade girará sob a denominação de **BR GOVERNANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** (doravante, a "Sociedade"), e terá a sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sader Macul, 96 - CEP: 04542-090- São Paulo- SP, podendo, por deliberação unânime dos quotistas representando a totalidade de seu capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências e escritórios de representação no País ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

2 - OBJETIVO - A Sociedade tem por objetivo: (a) prestação de serviços de orientação de procedimentos relativos a fundos de investimento, à consultoria de valores mobiliários e à distribuição de valores mobiliários; (b) a consultoria na montagem e estruturação de negócios, produtos financeiros e empreendimentos; (c) a intermediação de negócios em geral, e; (d) outras atividades que se revelem compatíveis com esses objetivos.

3 - PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

4 - CAPITAL SOCIAL - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

(a) o sócio JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BRAZUNA é titular de 4.949 (quatro mil, novecentas e quarenta e nove) quotas, no valor total de R\$ 4.949,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais);

(b) o sócio RAPHAEL VELLY DE CASTRO é titular de 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

(c) a sócia PATRICIA RIBEIRO DE LIMA é titular de 1800 (um mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

(d) o sócio FERNANDO SANTANA DOS REIS é titular de 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota dará ao seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Terceiro - As quotas são indivisíveis, sendo que a Sociedade somente reconhecerá um possuidor para cada quota.

Parágrafo Quarto - As deliberações sociais abaixo serão tomadas de acordo com os quóruns previstos no artigo 1076 do Código Civil, ressalvados os casos abaixo relacionados, nos quais as deliberações serão tomadas por sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a saber:

(a) declaração, alocação e distribuição de lucros e política de dividendos;

(b) fusão, cisão, incorporação, dissolução ou liquidação da Sociedade;

(c) incorporação, dissolução ou liquidação de subsidiárias da Sociedade e aquisição, venda ou constituição de gravame sobre participações da Sociedade em outras empresas;

(d) exercício de direito de voto de ações ou quotas de outras empresas pertencentes à Sociedade;

(e) lançamento ou recompra de quotas da Sociedade, bem como aumento ou diminuição de seu capital social; e

(f) alteração do contrato social em quaisquer de suas cláusulas, exceto para deliberar sobre a resolução do vínculo societário em relação a qualquer dos sócios.

5 - ADMINISTRAÇÃO - A Sociedade será representada perante terceiros pelo sócio JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BRAZUNA.

Parágrafo Primeiro - A prática dos atos relacionados abaixo estará condicionada à deliberação prévia de sócios representantes de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

(a) tomar ou conceder empréstimos perante quaisquer instituições financeiras ou estabelecimentos regularmente habilitados a operar no segmento de crédito, bem como transferir ou negociar títulos ou quaisquer instrumentos representativos de dívida da Sociedade;

(b) a contratação de pessoas ou funcionários, bem como de serviços para atividades relacionadas direta ou indiretamente às atividades da Sociedade; e

(c) a prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Sociedade e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com esta, envolvendo valores que excedam a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto por propostas comerciais de prestação de serviços pela Sociedade, que permanecerão sob a regra geral do *caput*.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedada a prática de atos estranhos ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como a prática de quaisquer atos gratuitos às custas da Sociedade.

6 - CESSÃO DE QUOTAS - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a terceiros suas quotas, a qualquer título, seja no todo ou em parte, sem primeiro notificar o(s) outro(s) sócio(s), que terão direito de preferência nas mesmas condições e, se for o caso, em proporção às quotas que então possuírem. Para dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, o sócio que desejar ceder ou transferir no todo ou em parte as suas quotas a terceiros dará ao(s) outro(s) sócio(s) aviso por escrito informando a sua intenção de cedê-las ou transferi-las, bem como as condições de cada uma de tais transferências ou cessões. Ao receberem tal aviso, o(s) outro(s) sócio(s) terá(ão) o prazo de 7 (sete) dias, contado da data do recebimento, para informar se desejam ou não exercer o seu direito de preferência. Caso não o desejem, a cessão ou transferência poderá ser feita a terceiros, observando-se estritamente as condições previstas no aviso.

Parágrafo Único - A cessão ou transferência de quotas em violação ao disposto nesta Cláusula será nula e não surtirá efeitos nem em relação à Sociedade e nem em relação aos demais sócios.

7 - AUMENTO DE CAPITAL - No caso de os sócios determinarem contribuição adicional de capital, cada sócio terá direito de preferência na subscrição das quotas proporcionalmente à sua participação no capital social da Sociedade durante um período de até 30 (trinta) dias contados da deliberação que decidir o referido aumento de capital.

Parágrafo Único - No caso de algum dentre os sócios não poder arcar com o aumento de que ora se trata, a parte que lhe caberia poderá, a critério do(s)

outro(s) sócio(s), ser subscrita mediante as proporções por estes detidas no capital social, observadas as disposições sobre direito de preferência constantes da legislação aplicável e deste instrumento, ou, após a outorga da preferência ao(s) outro(s) sócio(s), subscrita por terceiros que desejem ingressar na Sociedade.

8 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano quando serão preparadas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Os lucros apurados serão mantidos em conta de lucros suspensos até deliberação de sua destinação por sócios detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo disposição legal em sentido contrário. A distribuição de lucros poderá ser feita sem necessidade de observação da proporção detida no capital da Sociedade, bastando, para tanto, a deliberação expressa dos sócios.

Parágrafo Segundo - Os sócios detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão levantar balanços intercalares em qualquer periodicidade e efetuar a distribuição do lucro apurado em cada período de apuração intercalar, mesmo que seja mensal.

Parágrafo Terceiro - Eventual perda que a Sociedade venha a ter será suportada pelos sócios, na proporção de suas quotas, ficando ressalvada a responsabilidade deles limitada ao capital social.

9 - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE E SAÍDA DE SÓCIO - A Sociedade não será dissolvida em caso de saída voluntária, falência, recuperação judicial, morte, retirada, insolvência civil, incapacidade física ou mental, exclusão ou interdição de qualquer dos sócios, podendo esta persistir, se assim ocorrer, com os demais sócios ou com apenas um sócio.

Parágrafo Primeiro - Nesses casos, os sócios determinarão a elaboração de um Balanço Geral para apuração dos haveres do sócio em saída, falido, em recuperação judicial, falecido, retirante, incapacitado física ou mentalmente, excluído ou interditado, nos mesmos termos acima prescritos neste contrato social, hipótese na qual passarão o sócio em saída, a massa falida, a sociedade em recuperação, o espólio, o sócio retirante, o sócio incapacitado fisicamente, o sócio excluído ou o curador do sócio interditado/incapacitado física ou mentalmente à condição de credor dos valores apurados no correspondente Balanço Geral, devendo, então, o pagamento dos eventuais valores, obedecer ao procedimento estabelecido neste contrato.

Parágrafo Segundo - O Balanço Geral mencionado será levantado em até 2 (dois) meses contados do evento que lhe deu origem, sendo as eventuais quantias liquidadas pelo valor contábil apurado no referido Balanço Geral, pagáveis em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com incidência de juros à razão de 12% (doze por cento ao ano), a partir da data do pagamento inicial, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do referido Balanço Geral.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados motivos de exclusão da Sociedade por justa causa (a) o abuso prejudicial das prerrogativas de sócio e/ou administrador em detrimento do(s) outro(s) sócio(s), de terceiros e/ou da Sociedade; (b) a concorrência desleal à Sociedade e/ou a participação em atividades danosas às atividades da Sociedade; (c) infração ou falta de exatidão no cumprimento de seus deveres de sócio e/ou administrador; (d) quebra, por quaisquer motivos, de seu dever de lealdade, como sócio ou como administrador, para com o(s) outro(s) sócio(s) e/ou com a Sociedade; (e) fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado; (f) incapacidade superveniente no exercício de seus deveres como sócio e/ou administrador; e (g) outras hipóteses reputadas relevantes pelos demais sócios, inclusive, conforme o caso, mas sem limitação, a falência. A exclusão de sócio por justa causa obedecerá aos procedimentos e requisitos prescritos para tanto na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos arts. 1.085 e 1.086.

10 - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, ou por deliberação de sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos sócios nomear um liquidante, que agirá conforme a lei aplicável.

Parágrafo Segundo - Nesses casos, os sócios determinarão a elaboração de um Balanço Geral nos termos deste contrato social.

11 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Este contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que por determinação de sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, exceto pela resolução do vínculo societário em relação a qualquer dos sócios, a qual requererá decisão nesse sentido de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social.

12 - FORO - Qualquer ação entre os sócios ou destes contra a Sociedade, baseada neste contrato social, será proposta no foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

13 - DESIMPEDIMENTOS - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso nem foram condenados por nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais ou de administrar Sociedades empresárias, notadamente crimes que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda, por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - Na hipótese de comprovação de falsidade do declarado nesta Cláusula, será nulo de pleno direito perante a autoridade de registro competente o ato a que se integra a presente declaração, sem prejuízo das sanções penais porventura cabíveis.

JUCESP
18 09 22

14 - **OMISSÕES DESTE CONTRATO SOCIAL** - Todos os casos não expressamente disciplinados neste Contrato Social serão supletivamente regulamentados pelas disposições constantes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que regula as Sociedades por Ações.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BRAZUNA

RAPHAEL VELLY DE CASTRO

PATRICIA RIBEIRO DE LIMA

FERNANDO SANTANA DOS REIS

MARCELLA SOUZA ARAUJO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



3 ACS.pdf

Documento número #11a08a8a-5190-4a07-b800-58cbe647b7bb

Hash do documento original (SHA256): 0d73d01fdbd2d97f725ffc1f54f9d61097d418152f6d360bc38d87da08fc8cb2

Assinaturas

- ✓ **José Eduardo Ribeiro Brazuna**
CPF: 166.172.988-61
Assinou como parte em 29 ago 2022 às 14:58:49
- ✓ **Raphael Velly de Castro**
CPF: 220.305.198-12
Assinou como parte em 29 ago 2022 às 15:02:19
- ✓ **Fernando Santana dos Reis**
CPF: 313.007.018-46
Assinou como parte em 29 ago 2022 às 16:12:47
- ✓ **Marcella Souza Araujo**
CPF: 124.067.947-50
Assinou como parte em 29 ago 2022 às 17:32:37
- ✓ **Patrícia Ribeiro de Lima**
CPF: 221.045.928-10
Assinou como parte em 29 ago 2022 às 15:03:43
- ✓ **Alvaro Rubem Xavier de Castro**
CPF: 002.034.590-91
Assinou como testemunha em 29 ago 2022 às 15:01:02
- ✓ **Daniela de Melo Ourique Brazuna**
CPF: 357.508.298-71
Assinou como testemunha em 01 set 2022 às 15:06:00

Log

- 29 ago 2022, 14:57:16 Operador com email ph@brinvestconsult.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb criou este documento número 11a08a8a-5190-4a07-b800-58cbe647b7bb. Data limite para assinatura do documento: 28 de setembro de 2022 (14:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 ago 2022, 14:57:21 Operador com email ph@brinvestconsult.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb adicionou à Lista de Assinatura: jb@brgovernance.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Eduardo Ribeiro Brazuna e CPF 166.172.988-61.
- 29 ago 2022, 14:57:21 Operador com email ph@brinvestconsult.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb adicionou à Lista de Assinatura: ph@brgovernance.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raphael Velly de Castro.
- 29 ago 2022, 14:57:21 Operador com email ph@brinvestconsult.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb adicionou à Lista de Assinatura: fr@brgovernance.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Santana dos Reis e CPF 313.007.018-46.
- 29 ago 2022, 14:57:21 Operador com email ph@brinvestconsult.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb adicionou à Lista de Assinatura: marcellasaraujo@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcella Souza Araujo e CPF 124.067.947-50.
- 29 ago 2022, 14:57:21 Operador com email ph@brinvestconsult.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb adicionou à Lista de Assinatura: pl@brgovernance.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patrícia Ribeiro de Lima.
- 29 ago 2022, 14:57:21 Operador com email ph@brinvestconsult.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb adicionou à Lista de Assinatura: arxcastro@uol.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alvaro Rubem Xavier de Castro e CPF 002.034.590-91.
- 29 ago 2022, 14:57:21 Operador com email ph@brinvestconsult.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb adicionou à Lista de Assinatura: danielademeloourique@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniela de Melo Ourique Brazuna.
- 29 ago 2022, 14:58:49 José Eduardo Ribeiro Brazuna assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jb@brgovernance.com. CPF informado: 166.172.988-61. IP: 191.209.43.88. Componente de assinatura versão 1.348.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2022, 15:01:02 Alvaro Rubem Xavier de Castro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail arxcastro@uol.com.br. CPF informado: 002.034.590-91. IP: 191.209.43.88. Componente de assinatura versão 1.348.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2022, 15:02:19 Raphael Velly de Castro assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ph@brgovernance.com. CPF informado: 220.305.198-12. IP: 191.209.43.88. Componente de assinatura versão 1.348.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 ago 2022, 15:03:43	Patrícia Ribeiro de Lima assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail pl@brgovernance.com. CPF informado: 221.045.928-10. IP: 191.209.43.88. Componente de assinatura versão 1.348.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 ago 2022, 16:12:47	Fernando Santana dos Reis assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fr@brgovernance.com. CPF informado: 313.007.018-46. IP: 191.209.43.88. Componente de assinatura versão 1.348.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 ago 2022, 17:32:38	Marcella Souza Araujo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcellasaraujo@gmail.com. CPF informado: 124.067.947-50. IP: 179.75.232.213. Componente de assinatura versão 1.348.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 set 2022, 15:06:01	Daniela de Melo Ourique Brazuna assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail danielademeloourique@hotmail.com. CPF informado: 357.508.298-71. IP: 177.32.148.244. Componente de assinatura versão 1.354.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 set 2022, 15:06:01	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 11a08a8a-5190-4a07-b800-58cbe647b7bb.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 11a08a8a-5190-4a07-b800-58cbe647b7bb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.